



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

QUARTEL DO COMANDO GERAL

AJUDÂNCIA GERAL

BOL PM Nº 0102 de 03 DE JUNHO DE 2013 PÁGINA: 3787

PARA CONHECIMENTO DESTA CORPORAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PÚBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE

SERVIÇOS DIÁRIOS

1. ESCALA DE SERVIÇO

1.1 - Para o dia 04/06/2013 (Terça-Feira) no QCG

a) OFICIAL DE DIA

Das 07:00 às 07:00 - **2º TENENTE QOA 512.657-6 EDGAR**

b) GUARDA DO QUARTEL

COMANDANTE DA GUARDA

Das 07:00 às 07:00 - **2º SARGENTO QIPM 510.660-5 LAURENTINO**

1.2 - Para o dia 04/06/2013 (Terça-Feira) no CIOP

a) COORDENADOR

Das 07:00 às 19:00 - **CAPITÃO QOC 522.355-5 GERRIMARQUE**
Das 19:00 às 07:00 - **CAPITÃO QOC 520.647-2 CARLOS**

1.3 - Para o dia 04/06/2013 (Terça-Feira) na DIRETORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) OFICIAL DE DIA

Das 07:00 às 07:00 - **1º TENENTE QOS 521.324-0 RITA TROCOLI**

b) AUXILIAR DE SAÚDE

Das 07:00 às 07:00 - **CABO QPC 518.537-8 JAILTON**

2ª PARTE

INSTRUÇÃO E ENSINO

2 - DA INSTRUÇÃO

2.1 - EXTRATO DE LEI

2.1.1 - TÍTULO VII - Disposições Finais

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. II -

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitacão ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;" (NR). (Extrato da Lei nº 11.340, de 07.08.2006. - Lei Maria da Penha).

(Nota nº 172156 de 03 Jun 2013 - AJUDANCIA GERAL)

3 - DO ENSINO

"Sem Alteração"

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

4 - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

4.1 - APRESENTAÇÃO EM LOCAL DE TRABALHO

4.1.1 - O Comandante do 11º BPM, em cumprimento ao que dispõe o item 4 da determinação do Comandante Geral publicada no Bol PM 0102, de 29 de maio de 2012, informa através do Ofício nº 0465/2013-GC, que o Militar Estadual referenciado apresentou-se naquela Unidade no dia 03 de junho de 2013, após retornar de uma viagem autorizada conforme publicação por este Subcomando Geral no Bol PM 0097, de 23 de maio de 2013.

520.270-1 CAPITÃO QOC CLAUDIO ALVES DA SILVA FILHO

(Nota nº 172147 de 03 Jun 2013 - GAB SUB CMT GERAL)

4.1.2 - O Coordenador do EM/8, em cumprimento ao que dispõe o item 4 da determinação do Comandante Geral publicada no Bol PM 0102, de 29 de maio de 2012, informa através do Ofício nº 0396/2013-EM/8, que o Militar Estadual referenciado apresentou-se naquela Unidade no dia 03 de junho de 2013, após retornar da cidade de Ipojuca-PE, conforme autorização publicada por este Subcomandante Geral no Bol PM 0098, de 27 de maio de 2013.

522.368-7 CAPITÃO QOC CLAUDIO JOSE DE ANDRADE BITTENCOURT

(Nota nº 172138 de 03 Jun 2013 - GAB SUB CMT GERAL)

4.2 - APRESENTAÇÃO

4.2.1 - O Chefe da NRS, parte nº 0021/2013-NRS, de 23.05.2013, informou a Diretora de Gestão de Pessoas, que o Militar Estadual referenciado, apresentou-se naquela Seção, no dia 12.05.2013, em decorrência da conclusão da Dispensa Médica, publicada em Bol PM nº 0091, de 16.05.2013.

521.252-9 CAPITÃO QOC RODOLFO EMANOEL DE FREITAS ROSAS

(Nota nº 171919 de 03 Jun 2013 - DGP/4)

4.3 - APRESENTAÇÃO POR CONCLUSÃO DE FÉRIAS

4.3.1 - O Comandante do CPR II, através do Of-CPRII nº 0286-Gab.Cmdº, informou à Diretora de Gestão de Pessoas, que o militar estadual referenciado apresentou-se no dia 22.05.2013, em virtude da conclusão das férias regulamentares referentes ao exercício de 2012, publicada em Bol PM nº 0080, de 30.04.2013.

514.926-6 TENENTE CORONEL QOS LUCIANO PIRES DE FIGUEIREDO

(Nota nº 172117 de 03 Jun 2013 - DGP/4)

4.3.2 - A Coordenadora Geral do EME, através do Ofício nº 15/2013-EME/7, informou à Diretora de Gestão de Pessoas, que a Militar Estadual referenciada apresentou-se naquela Coordenadoria,

no dia 20.03.2013, em virtude da conclusão das férias regulamentares referente ao exercício de 2012, publicada em Bol PM nº 0030, de 15.02.2013.

518.618-8 TENENTE CORONEL QOC VALTANIA FERREIRA DA SILVA
(Nota nº 172142 de 03 Jun 2013 - DGP/4)

4.4 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

4.4.1 - O Militar Estadual referenciado informou a Diretora de Gestão de Pessoas, que assumiu a função de Adjunto da Coordenadoria de Combate e Resistência às Drogas e à Violência (EM/4), dando cumprimento a determinação contida no Bol. PM nº 0085, de 08/05/2013.

512.609-6 TENENTE CORONEL QOC ACENDINO ROBERTO DE SOUSA FILHO
(Nota nº 172132 de 03 Jun 2013 - DGP/4)

4.5 - COMPUTAÇÃO EM DOBRO DE FÉRIAS

4.5.1 - A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, da Portaria nº GCG/0158/2011 CG, datada de 30 Set 2011, publicada no Bol PM nº 0183, de 03 Out 2011, e de acordo com o Art. 4º da Lei nº 4816, de 03 Jun 1986, RESOLVE:

Computar em dobro para efeito de passagem para a inatividade 02(dois) meses (períodos) de férias referentes aos exercícios de 1990 (concedida em BI QCG nº 234, 13.12.1991 e sustada em BI QCG nº 013, 20.01.1992) e 1991 (concedida e sustada em Bol PM nº 004, de 07.01.1993), do Militar Estadual referenciado, classificado na Diretoria de Finanças.

Indeferir a solicitação de computação em dobro para efeito de passagem para a inatividade 03(três) meses (períodos) de férias regulamentares referentes aos exercícios de 1987 (concedida em BI nº 213/1ºBPM, de 24.11.1988), 1988 (concedido 15 dias em BI nº 037/1º BPM, 21.02.1990 e mais 15 dias em Bol PM nº 192, de 27.10.1992), 1989 (concedida em Bol PM nº 168, de 06.09.1991).

512.864-1 CORONEL QOC CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA
(Nota nº 172055 de 03 Jun 2013 - DGP/4)

4.6 - CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE

4.6.1 - A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso II, ítem 7, do Decreto Nº 7.505 de 03 Fev 1978, e com base no Art. 7º, Inciso XIX, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o § 1º do Art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), RESOLVE:

Conceder ao Militar Estadual referenciado, classificado no 8º BPM, 05(cinco) dias de Licença Paternidade, pelo nascimento de seu filho (Luan Sérgio Guedes Linhares), conforme Certidão de Nascimento nº 12424, Matrícula: 0688580155 2013 1 00051 014 0012424 00, expedida pelo 5º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Município de João Pessoa-PB. Teve início: 13.05.2013 - Término: 17.05.2013 - Apresentação: 18.05.2013.

519.314-1 TENENTE CORONEL QOC SERGIO DA SILVA LINHARES
(Nota nº 171930 de 03 Jun 2013 - DGP/4)

4.7 - SUSTAÇÃO DE FÉRIAS

4.7.1 - A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com a Lei Complementar nº 87, 02 Dez 2008, c/c o inciso VII do art. 13 do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505/78, c/c a Portaria nº GCG/0042/2013-CG de 19 Mar 2013, publicada no Bol PM Nº 0054 de 21 Mar 2013, e em atenção à Parte nº 005/2013-DGP de 14.05.2013, RESOLVE:

Sustar para gozo oportuno, o gozo dos 10(dez) dias das férias regulamentares (um período) referentes ao exercício de 2009, do Militar Estadual referenciado, classificado na DGP, as quais foram publicadas em Bol PM nº 0079, de 29 de Abril de 2013.

512.633-9 CORONEL QOC JOSMAN LACERDA DE ALBUQUERQUE
(Nota nº 172124 de 03 Jun 2013 - DGP/4)

5 - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

5.1 - APRESENTAÇÃO EM LOCAL DE TRABALHO

5.1.1 - O Comandante do 11º BPM informou ao Sr. Comandante-Geral, através do Ofício nº 0463/2013-GC, que o Militar Estadual referenciado, apresentou-se no local de trabalho após ter retornado da viagem de Las Vegas - Estados Unidos da América, conforme fez público o Bol PM nº 0088/2013: (Nota nº GCG/0445/ACG, 04 Jun 2013).

525.766-2 SOLDADO QPC CARLOS RAFAEL RIBEIRO DA SILVA
(Nota nº 172166 de 03 Jun 2013 - GAB COMANDANTE GERAL)

5.2 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

5.2.1 - O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 12, da Lei Complementar nº 87, de 02/12/2008, e em consideração ao Ofício nº 0571/2013-P/1, do Comandante do 10º BPM, RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Militar Estadual referenciado, pertencente ao 10º BPM, à cidade de Dallas Texas - Estados Unidos da América, no período de 30 de maio 13 a 22 de junho de 2013, durante o gozo de Licença Especial, sem ônus para o erário estadual, para tratar de assunto de interesse particular, devendo, ao retornar, sua apresentação ser comunicada a este Gabinete: (Nota nº GCG/0206/CG, 04 Jun 2013).

520.149-7 CABO QPC ROMERO DO NASCIMENTO SANTANA
(Nota nº 172184 de 03 Jun 2013 - GAB COMANDANTE GERAL)

5.3 - REVERSÃO

5.3.1 - O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 13 do Decreto nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, c/c

a art. 78 e 79 da Lei nº 3.909 de 14 de Julho de 1977 e art. 2º da Lei nº 4.023 de 30 de novembro de 1978, e por Delegação contida no Diário Oficial do Estado nº 4.866 de 30.08.1978, RESOLVE:

Reverter a sua respectiva qualificação, a contar de 22.12.2012, o Militar Estadual referenciado, em cumprimento ao disposto no parecer nº 24/PGE, de 22/12/2012, sob Processo Administrativo nº 201200039063, da lavra do Ilmo. Sr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Procurador do Estado da Paraíba, c/c parecer nº 0559/2012-PJ, de 20/12/2012, sob Processo nº 0420/2012-PJ, da lavra do Ilmo. Sr. Bel. Josemar Dutra da Silva, Procurador Jurídico da PMPB.

518.035-0 CABO QPC JAILSON PEREIRA DE ATAIDE
(Nota nº 172127 de 03 Jun 2013 - DGP/4)

5.4 - APRESENTAÇÃO EM UNIDADE E SUBUNIDADE

5.4.1 - O Secretário do Gabinete do Subcomandante Geral, em cumprimento ao que dispõe o item 4 da determinação do Comandante Geral publicada no Bol PM 0102, de 29 de maio de 2012, informa através do Part nº 0024/2013-GSCG, que a Militar Estadual referenciada apresentou-se naquela Unidade, após retornar da cidade de Maceió-AL, conforme autorização publicada por este Subcomandante Geral no Bol PM 0084, de 07 de maio de 2013.

521.559-5 2º SARGENTO QPC ANDRELIA DA SILVA SANTOS
(Nota nº 172082 de 03 Jun 2013 - GAB SUB CMT GERAL)

5.5 - APRESENTAÇÃO POR CONCLUSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

5.5.1 - O Comandante do BPAMB, através do ofício nº 0314/2013/13-GC, de 22.05.2013, informou a Diretora de Gestão de Pessoas, que o Militar Estadual referenciado, apresentou-se naquela Unidade, no dia 21.05.2013, em decorrência da conclusão de 04(quatro) meses restantes da Licença Especial referente ao 1º decênio, publicada em Bol PM nº 0010, de 15.01.2013.

519.132-7 1º SARGENTO QPC JACINTO DOS SANTOS JUNIOR
(Nota nº 171920 de 03 Jun 2013 - DGP/4)

5.5.2 - O Comandante do 2º BPM, através do ofício nº 1928/13-GC, de 21.05.2013, informou a Diretora de Gestão de Pessoas, que os Militares Estaduais referenciados, apresentaram-se naquela Unidade, no dia 18.05.2013, em decorrência da conclusão de 06(seis) meses da Licença Especial referente ao 2º decênio, publicada em Bol PM nº 0215, de 16.11.2013.

514.461-2 3º SARGENTO QPC JOSE EVERALDO MARTINS BARBOSA
515.507-0 CABO QPC ORLANDO APRIGIO NUNES
516.999-2 CABO QPC JOSE LEONARDO SILVA
(Nota nº 171912 de 03 Jun 2013 - DGP/4)

5.5.3 - O Comandante do 14º BPM, através do ofício nº 0638/2013/14ºBPM-GC, de 27.05.2013, informou a Diretora de Gestão de Pessoas, que o Militar Estadual referenciado, apresentou-se naquela Unidade, no dia 27.05.2013, em decorrência da conclusão de 06(seis) meses da Licença Especial referente ao 2º decênio, publicada em Bol PM nº 0221, de 26.11.2012.

517.825-8 CABO QPC MANOEL SOUSA DA SILVA
(Nota nº 172026 de 03 Jun 2013 - DGP/4)

5.5.4 - O Comandante do 1º BPM, através do ofício nº 1308/13-SGP, de 24.05.2013, informou a Diretora de Gestão de Pessoas, que o Militar Estadual referenciado, apresentou-se naquela Unidade, no dia 20.05.2013, em decorrência da conclusão de 03(três) meses da Licença Especial referente ao 2º decênio, publicada em Bol PM nº 0031, de 15.02.2013.

518.393-6 CABO QPC MOISES CARDOSO DA SILVA
(Nota nº 172048 de 03 Jun 2013 - DGP/4)

5.5.5 - O Comandante do 1º BPM, através do ofício nº 1292/13-SGP, de 23.05.2013, informou a Diretora de Gestão de Pessoas, que o Militar Estadual referenciado, apresentou-se naquela Unidade, no dia 20.05.2013, em decorrência da conclusão de 03(três) meses da Licença Especial referente ao 2º decênio, publicada em Bol PM nº 0030, de 15.02.2013.

518.548-3 CABO QPC LEONILDO PAULO DA SILVA
(Nota nº 171921 de 03 Jun 2013 - DGP/4)

5.6 - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

5.6.1 - A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.31, da LC nº 87, de 02 Dez 2008, c/c a letra "a", do § 1º do artigo 64 e artigo 65 do Estatuto dos Policiais Militares - Lei nº 3.909/77; RESOLVE:

Conceder ao Militar Estadual referenciado, classificado no 2º BPM, 06(seis) meses da Licença Especial referente ao 2º decênio, período compreendido entre 18.08.1998 a 18.08.2008. Início: 05.06.2013 - Término: 01.12.2013 - Apresentação: 02.12.2013.

O Comandante da Unidade de origem do Militar Estadual referenciado deverá comunicar a DGP a apresentação do mesmo, ao final do período da Licença ora concedida.

516.463-0 CABO QPC JOSE RONALDO MENDONCA OLIVEIRA
(Nota nº 171304 de 03 Jun 2013 - DGP/4)

5.6.2 - A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.31, da LC nº 87, de 02 Dez 2008, c/c a letra "a", do § 1º do artigo 64 e artigo 65 do Estatuto dos Policiais Militares - Lei nº 3.909/77; RESOLVE:

Conceder a Militar Estadual referenciada, classificada na Ajudância Geral/CIOP, 04(quatro) meses restantes da Licença Especial referente ao 1º decênio, período compreendido entre 05.02.1990 a 05.02.2000, sustados para gozo oportuno em Bol PM nº 0045, de 12.03.2001, sendo 03(três) meses concedidos para gozo imediato e 01(um)mês restante sustado para gozo oportuno. Início: 05.06.2013 - Término: 02.09.2013 - Apresentação: 03.09.2013.

O Comandante da Unidade de origem da Militar Estadual referenciada

deverá comunicar a DGP a apresentação da mesma, ao final do período da Licença ora concedida.

517.217-9 CABO QPC JUCARA FARIAS DE ALMEIDA
(Nota nº 172037 de 03 Jun 2013 - DGP/4)

5.6.3 - A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.31, da LC nº 87, de 02 Dez 2008, c/c a letra "a", do § 1º do artigo 64 e artigo 65 do Estatuto dos Policiais Militares - Lei nº 3.909/77; RESOLVE:

Conceder ao Militar Estadual referenciado, classificado na Ajudância Geral/DISP, 06(seis) meses da Licença Especial referente ao 1º decênio, período compreendido entre 01.02.1994 a 01.02.2004. Início: 05.06.2013 - Término: 01.12.2013 - Apresentação: 02.12.2013.

O Comandante da Unidade de origem do Militar Estadual referenciado deverá comunicar a DGP a apresentação do mesmo, ao final do período da Licença ora concedida.

520.383-0 CABO QPC ALEXANDRO ARAUJO CARDOSO
(Nota nº 170907 de 03 Jun 2013 - DGP/4)

5.6.4 - A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.31, da LC nº 87, de 02 Dez 2008, c/c a letra "a", do § 1º do artigo 64 e artigo 65 do Estatuto dos Policiais Militares - Lei nº 3.909/77; RESOLVE:

Conceder ao Militar Estadual referenciado, classificado no 2º BPM, 06(seis) meses da Licença Especial referente ao 1º decênio, período compreendido entre 29.03.1999 a 29.03.2009. Início: 05.06.2013 - Término: 01.12.2013 - Apresentação: 02.12.2013.

O Comandante da Unidade de origem do Militar Estadual referenciado deverá comunicar a DGP a apresentação do mesmo, ao final do período da Licença ora concedida.

521.076-3 CABO QPC JANIO DA SILVA SANTOS
(Nota nº 171664 de 03 Jun 2013 - DGP/4)

5.6.5 - A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.31, da LC nº 87, de 02 Dez 2008, c/c a letra "a", do § 1º do artigo 64 e artigo 65 do Estatuto dos Policiais Militares - Lei nº 3.909/77; RESOLVE:

Conceder ao Militar Estadual referenciado, classificado no 2º BPM, 06(seis) meses da Licença Especial referente ao 1º decênio, período compreendido entre 29.03.1999 a 29.03.2009. Início: 05.06.2013 - Término: 01.12.2013 - Apresentação: 02.12.2013.

O Comandante da Unidade de origem do Militar Estadual referenciado deverá comunicar a DGP a apresentação do mesmo, ao final do período da Licença ora concedida.

521.107-7 CABO QPC WANDERSON FERNANDES DE LIMA
(Nota nº 171665 de 03 Jun 2013 - DGP/4)

5.7 - CONCESSÃO DE RESTANTE DE LICENÇA ESPECIAL

5.7.1 - A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.31, da LC nº 87, de 02 Dez 2008, c/c a letra "a", do § 1º do artigo 64 e artigo 65 do Estatuto dos Policiais Militares - Lei nº 3.909/77; RESOLVE:

Conceder ao Militar Estadual referenciado, classificado no 4º BPM, 05(cinco) meses restantes da Licença Especial referente ao 2º decênio, período compreendido entre 04.02.1995 a 04.02.2005, sendo 01(um) mês concedido para gozo imediato e 04(quatro) meses restantes sustados para gozo oportuno. Início: 05.06.2013 - Término: 04.07.2013 - Apresentação: 05.07.2013.

O Comandante da Unidade de origem do Militar Estadual referenciado deverá comunicar a DGP a apresentação do mesmo, ao final do período da Licença ora concedida.

513.565-6 SUBTENENTE QPC VANILDO DA SILVA LUIZ

(Nota nº 171939 de 03 Jun 2013 - DGP/4)

5.7.2 - A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.31, da LC nº 87, de 02 Dez 2008, c/c a letra "a", do § 1º do artigo 64 e artigo 65 do Estatuto dos Policiais Militares - Lei nº 3.909/77; RESOLVE:

Conceder ao Militar Estadual referenciado, classificado no 2º BPM, 05(cinco) meses restantes da Licença Especial referente ao 1º decênio, período compreendido entre 19.11.1990 a 19.11.2000, sustados para gozo oportuno em Bol PM nº 0076, de 26.04.2002. Início: 05.06.2013 - Término: 01.11.2013 - Apresentação: 02.11.2013.

O Comandante da Unidade de origem do Militar Estadual referenciado deverá comunicar a DGP a apresentação do mesmo, ao final do período da Licença ora concedida.

518.283-2 CABO QPC FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO DE ALENCAR

(Nota nº 171076 de 03 Jun 2013 - DGP/4)

5.8 - SUSTAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

5.8.1 - A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo nº 1.4, da Portaria nº GCG/042/2013, de 19 de março de 2013, publicada no Bol PM nº 0054, de 21 de março de 2013, e conforme requerimento do Militar Estadual interessado, remetido através do ofício nº 0870/2013/6º BPM-SGP, RESOLVE:

Sustar para gozo oportuno, a contar de 19.05.2013, 03(três) meses e 01(um) dia restantes da Licença Especial referente ao 1º decênio, período compreendido entre 15 de agosto de 2002 a 15 de agosto de 2012, publicado no Bol PM nº 0030, de 15 de fevereiro de 2013, do Militar Estadual referenciado, classificado no 6º BPM.

522.312-1 SOLDADO QPC MARCOS LIRA MACIEL

(Nota nº 171928 de 03 Jun 2013 - DGP/4)

6 - DOCUMENTOS DIVERSOS

6.1 - HOMOLOGAÇÃO DE PARECER

6.1.1 - PROCESSO Nº 017/2013-PJ

INTERESSADO: COMANDANTE DO 14º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
ASSUNTO: PERMISSÃO PARA QUE MILITAR ESTADUAL TOME POSSE EM CARGO PÚBLICO TEMPORÁRIO E NÃO ELETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA-PB.

PARECER Nº 0053/2013-PJ

ADMINISTRATIVO. MILITAR. POSSE EM CARGO PÚBLICO CIVIL TEMPORÁRIO. AGREGAÇÃO. EXIGIBILIDADE DE ATO DE DISPONIBILIDADE DO ESTADO ANTES DA POSSE. POSSIBILIDADE. NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

I - DOS FATOS

Trata-se de consulta do Comandante do 14º Batalhão de Polícia Militar, situado na Cidade de Souza-PB, pela qual aquele Comandante encaminha requerimento individual da SD FEM Matrícula 523.230-9, CARLA CIBELLY GARCIA, pertencente aquela UOP, solicitando do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da PMPB, a autorização para que possa assumir a função de Presidente da Jari - Junta Administrativa de Recurso de Administração de Trânsito da Superintendência de Trânsito do Município de Sousa-PB, sem prejuízo e/ou ônus para a Polícia Militar da Paraíba, tendo em vista que a mesma deseja continuar exercendo normalmente suas atribuições de Militar Estadual da PMPB.

É o relatório.

II - DO MÉRITO

Apesar do objeto da consulta versar acerca da solicitação de uma permissão para que a requerente possa tomar posse em um cargo público civil temporário junto a Prefeitura de Souza-PB, esse fenômeno administrativo guarda em si certa particularidade, no tocante a autorização por parte do Estado, que deve ocorrer entre a nomeação para qualquer cargo público civil, temporário, não eletivo e a posse propriamente dita no mesmo.

Asseveramos que, por meio do entendimento abaixo aduzido, buscamos estabelecer uma doutrina administrativa, evitando assim dissabores administrativos entre a PMPB e os órgãos públicos de qualquer esfera que, por ventura venham nomear policiais militares em seus quadros de funcionários. Sobretudo, se essa nomeação ocorrer sem o conhecimento e consentimento da administração do Estado e consequentemente da PMPB, a qual esses profissionais estão vinculados legalmente em decorrência da dedicação integral ao serviço policial militar, que se constitui em um dever policial militar assumido quando dos seus ingressos na secular instituição PMPB.

O entendimento aqui apresentado, deve servir como esteio de sustentação legal dos atos administrativos que versem acerca do assunto, mormente a AGREGAÇÃO ou não do Policial Militar nomeado nestes cargos sob análise nos termos da legislação aplicada a espécie.

Ao final deste parecer, tentaremos esclarecer as dúvidas decorrentes das seguintes hipóteses que circundam o ato administrativo ora perseguido pela requerente:

a) A não informação de forma antecipada, poderá implicar no impedimento do exercício do novo cargo público, dado ao princípio da dedicação integral ao serviço, por força do artigo 5º da lei 3.909/77.

b) Deve a Policial Militar requerente, ou qualquer policial militar ser submetido a procedimento administrativo disciplinar, sempre que estes tomarem posse em cargo público, em concomitância com a função pública de Militar Estadual que ostenta, havendo neste caso, em tese um acúmulo de cargos.

c) A administração da PMPB fica obrigada a afastá-la do serviço, nos moldes do artigo 75, § 1º, letra "c", inciso XIII e § 3º, da Lei 3.909/77, c/c artigo 142, § 3º, III, da CF/88, aplicado aos militares estaduais por força do artigo 42, § 1º, tudo da Carta de 1988, tendo em vista a posse no cargo público, Mesmo que este tenha ocorrido sem a devida autorização por parte da autoridade competente.

Antes de dissecarmos cada hipótese, vejamos o que legislação específica, em vigor, dispõe acerca do assunto sob análise.

A posse para o servidor civil dar-se-á dentro de 30(trinta) dias, após a nomeação no cargo para o qual foi designado. (artigo 13, § 2º da Lei Complementar nº 58, de 30 de novembro de 2003).

Já a posse nos cargos policiais militares, dar-se com a sua inclusão no serviço ativo da corporação, nos termos da Lei nº 7.605 de 28 de junho de 2004, que regula o ingresso na PMPB.

No cargo público civil temporário, não eletivo, a posse não segue o rito acima, afinal, tratamos neste caso, da posse de um profissional já pertencente aos quadros da Corporação.

Uma vez entrando na posse em cargo desta natureza deve o Policial Militar ser AGREGADO ao seu quadro, na forma do artigo 75, letra "c", inciso XIII, da Lei 3.909/77 e, passados mais de 02(dois) anos nessa condição de agregado, deve este passar para a reserva nos termos do artigo 90, inciso VII, da lei 3.909/77.

As constituições Federal e Estadual dispõem também acerca do Policial Militar que toma posse em cargo desta natureza, senão vejamos as disposições constitucionais abaixo:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 142. § 3º, III - O militar da ativa que, DE ACORDO COM A LEI, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, FICARÁ AGREGADO ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, SENDO DEPOIS DE DOIS ANOS DE AFASTAMENTO, CONTÍNUOS OU NÃO, TRANSFERIDO PARA A RESERVA, nos termos da lei; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)(grifei)

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 41. III - O militar da ativa que, DE ACORDO COM A LEI, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, FICARÁ AGREGADO ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva,

OCORRENDO ESTA DEPOIS DE DOIS ANOS, CONTÍNUOS OU NÃO, DE AFASTAMENTO, NOS TERMOS DA LEI (grifei)

Como se vê, as cartas constitucionais acima são claras ao afirmar que o Militar Estadual que tomar posse em cargo público civil temporário não eletivo, ficará agregado pelo período máximo de 02(dois) anos, sob pena de, ultrapassando este período, passar à inatividade na forma de lei.

Porém, há que se fazer uma interpretação correta acerca das normas constitucionais acima.

Verifica-se que o verbo denota ação futura, de maneira que a agregação só deve ocorrer a partir do momento que houver a posse. Assim, o Policial Militar apenas nomeado ainda não obtém o direito de ser afastado do serviço por meio da agregação.

Portanto, é obrigatória a desvinculação de sua função precípua e essencial a sociedade, o que se dará por meio do ato de agregação ao seu quadro nos termos da legislação própria, que deve, porém ser precedida de uma autorização estatal.

Interpretar as normas constitucionais unicamente por meio de uma visão literal do artigo constitucional, nos leva a interpretações equivocadas, como a que leva a entender que, uma vez nomeado o policial militar deve este tomar posse no cargo público sob análise, ficando a administração obrigada a agregá-lo, mesmo que esta nomeação e a posse tenham ocorrido ao arrepio de toda a administração pública a que ele está vinculado por lei. Uma interpretação teleológica é mais aplicável a espécie tendo em vista que a nomeação e a consequente posse em CARGO PÚBLICO diverso do Policial Militar, pode gerar incompatibilidade com o serviço policial militar, o qual, exige dedicação exclusiva e integral, dada a sua essencialidade a sociedade.

Essa interpretação é equivocada e fere princípio legal esculpido no artigo 30, I, da Lei 3.909/77, in verbis:

DOS DEVERES POLICIAIS MILITARES

Art. 30 - Os deveres policiais militares emanam de vínculos reacionais que ligam o policial militar à comunidade estadual e a sua segurança, e compreendem, essencialmente:

I - A dedicação integral ao serviço policial militar e a fidelidade à instituição a que pertence, mesmo com sacrifício da própria vida;(...)"

É no mínimo equivocado qualquer entendimento que imponha a agregação do Policial Militar sempre que este for nomeado e tomar posse em cargo público civil temporário não eletivo.

A autorização para a posse deve ser exigida à guisa a legislação 6.880, de 09 de dezembro de 1980, Estatuto dos Militares Federais, que é aplicada a PMPB por força do artigo 134 da Lei 3.909/77, in verbis:

Art. 134 - São adotados na Polícia Militar, EM MATÉRIA NÃO REGULADA NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL, as leis e regulamentos em vigor no Exército Brasileiro, no que lhe for pertinente, até que sejam adotadas leis e regulamentos peculiares.(grifei)

A falta de regulamentação acerca da autorização que anteceda a posse no cargo público civil temporário não eletivo impõe a aplicação subsidiária de norma federal r. mencionada aplicada aos militares

estaduais.

Por tal diploma legal federal, para que o militar federal tome posse em cargo público dessa natureza é imprescindível uma prévia autorização do Presidente da República nos casos dos oficiais, ou do Ministro correspondente, no caso das praças, in verbis:

Art. 98. A transferência para a reserva remunerada, ex officio, verificar-se-á sempre que o militar incidir em um dos seguintes casos:

I a XVI, ex omissis;

§§ 1º, 2º, ex omissis;

§ 3º A nomeação ou admissão do militar para os cargos ou empregos públicos de que trata o inciso XV deste artigo somente poderá ser feita se: (Redação dada pela Lei nº 9.297, de 1996)

- a) oficial, pelo Presidente da República ou mediante sua autorização quando a nomeação ou admissão for da alcada de qualquer outra autoridade federal, estadual ou municipal; e
- b) praça, mediante autorização do respectivo Ministro. (grifei)

Há uma diferença na aplicabilidade desta disposição legal, no âmbito do Estado da Paraíba, especialmente quanto a autoridade a quem compete conceder a autorização. No Estado da Paraíba, tal ato é da competência exclusiva do Governador do Estado, nos termos do artigo 86, I, da CE/89.

Competência esta, delegada ao Secretário da Administração do Estado da Paraíba, por meio dos Decretos Estaduais nº(s) 19.097, de 08 de janeiro de 1996 e 19.060, de 18 de agosto de 1997, à guisa do artigo 89, § 1º, IV da Constituição do Estado.

Assim, não se trata apenas de um entendimento, mas sim de uma reserva legal, a forma como deve ocorrer a autorização do Policial Militar para tomar posse em cargo público civil temporário, não eletivo nos termos do artigo 75, letra "c", XIII, da lei 3.909/77. Esclarecida a forma legal como deve ser processada a autorização que antecede a posse do Policial Militar em cargo civil público temporário, não eletivo, passemos doravante, a discorrer acerca das hipóteses levantadas no início deste Parecer.

A primeira hipótese levantada surge da nomeação e da posse sem a autorização por parte da Secretaria da Administração do Estado, falta que pode implicar no impedimento da posse no novo cargo público temporário, dado ao princípio da dedicação integral ao serviço, por força do artigo 5º e 30, I, da lei 3.909/77.

Sobre a nomeação, é evidente que de acordo com o princípio da legalidade, segundo o qual ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, pode qualquer autoridade que detenha o poder de nomear, fazer essa nomeação, no entanto, quando esta recair sobre policial militar que detém uma função essencial a sociedade, a posse no novo cargo pressupõe uma autorização antecipada da autoridade competente, in casu do Governador do Estado. Assim, mesmo que o Militar Estadual seja nomeado para qualquer cargo público, nos termos do artigo 75, inciso XIII, da Lei 3.909, 14 de julho de 1977, a posse no cargo só deverá ocorrer após a devida autorização da Secretaria da Administração, que será materializada pelo ato de cessão nos termos do Parecer nº da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba.

Outra hipótese nasce da possibilidade de submissão do Policial

Militar a procedimento administrativo disciplinar, sempre que este tomar posse em cargo público sem a devida autorização.

Neste sentido, é imprescindível observar a disposição do artigo 41 e seu parágrafo único da Lei 3.909/77, os quais dispõem acerca da responsabilidade administrativa decorrente da inobservância dos deveres especificados das leis e regulamentos policiais militares, in verbis:

Art. 41 - A INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES ESPECIFICADOS NAS LEIS E REGULAMENTOS ou a falta de exação no cumprimento dos mesmos ACARRETA AO POLICIAL MILITAR RESPONSABILIDADE FUNCIONAL, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica.

Parágrafo Único - A APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL, pecuniária, DISCIPLINAR ou penal PODERÁ concluir pela INCOMPATIBILIDADE DO POLICIAL MILITAR COM O CARGO OU PELA INCAPACIDADE PARA A EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES POLICIAIS MILITARES A ELE INERENTES.(grifei)

Ainda no que diz respeito a inobservância desses deveres há que se observar o da dedicação integral ao serviço, inserta no artigo 30, I, da Lei 3.909/77, in verbis:

Art. 30 - Os DEVERES POLICIAIS MILITARES emanam de vínculos reacionais que ligam o policial militar à comunidade estadual e a sua segurança, e compreendem, essencialmente:

I - A DEDICAÇÃO INTEGRAL AO SERVIÇO POLICIAL MILITAR e a fidelidade à instituição a que pertence, mesmo com sacrifício da própria vida;(grifei)

II, III, IV, V e VI (ex omissis)

Constituindo-se, portanto, numa falta que afeta o dever, a falta de dedicação integral, decorrente da assunção de cargo público, sem autorização de autoridade competente e em concomitância com a função policial militar.

Tal ato atentatório ao dever, leva o policial militar a responsabilidade funcional, e esta deve ser apurada por meio de procedimento administrativo, onde seja garantido o devido processo legal, possibilitando ao acusado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Outra hipótese decorre da obrigatoriedade ou não da PMPB, de ter que afastar do serviço (AGREGAR), o policial militar, nos moldes do artigo 75, § 1º, letra "c", inciso XIII e § 3º, da Lei 3.909/77, c/c artigo 142, § 3º, III, da CF/88, aplicado aos militares estaduais por força do artigo 42, § 1º, tudo da Carta de 1988, e artigo 41, III, da CE/89, mesmo que essa posse tenha se dado em desrespeito a forma legal aqui exposta. Como dito anteriormente, a assunção em cargo público civil temporário não eletivo, nos termos do artigo 75, letra "c", inciso XIII, da Lei 3.909/77, deve preceder de uma autorização por parte da Secretaria da Administração, nos termos da legislação aplicada e já comentada, caso não haja a cessão do policial militar a PMPB, fica desobrigada de agregar o policial que tomou a posse.

Por fim, resta ainda a hipótese dos policiais militares que, ao tempo deste parecer, já se encontram empossados, sem a autorização por parte da autoridade competente.

Nestes casos, entendo, devem os mesmos, ou a quem tenha o dever, adotarem providências junto aos órgãos que se encontram empossados, a fim de imediatamente regularizarem as condições administrativas à toda legalidade ora apresentada, sob pena da responsabilidade

funcional administrativo ou penal conforme for o alcance. Por fim vale salientar que os policiais militares nomeados para cargos de natureza policial militar, ou que sejam integrantes dos órgãos vinculados nos termos da Lei Complementar 87, de 02 de dezembro de 2008, não necessitam da formalidade aqui apresentada neste parecer, ex vi da Lei 9.354, da 19 de abril de 2011.

III - DA DECISÃO

Ante ao todo exposto, entendo e recomendo:

- a) Que a posse de Policial Militar para qualquer cargo público, civil temporário, não eletivo, ainda que administração indireta, deve preceder de autorização da autoridade competente, in casu, da Secretaria de Administração do Estado;
- b) Que a inobservância do exposto neste parecer, sujeita o Policial Militar a submissão a procedimento administrativo ou judiciário militar, conforme o caso, sob a ótica de uma possível transgressão disciplinar ou crime;
- c) Que todos os policiais militares que estejam empossados em cargos públicos civis, temporários, não eletivos, ainda que administração indireta devem regularizar suas situações no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta parecer em BOL PM;
- d) Que os Comandantes, Chefes ou Diretores ou a quem possa interessar, e que detenha em seu efetivo policial militar nas condições mencionadas na letra anterior, adotem providências no sentido de notificá-los para, dentro do prazo aqui estabelecido, regularizem suas situações administrativas junto a PMPB e ao Estado.

É o parecer.

Quartel do Comando Geral em João Pessoa-PB, 20 de maio de 2013.

JOSEMAR DUTRA DA SILVA - OAB 4412-PB
Procurador Jurídico

Homologo o parecer supra:

EULLER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC
Comandante-Geral.

523.230-9 SOLDADO QPC CARLA CIBELLY GARCIA GERVAZIO
(Nota nº 172113 de 03 Jun 2013 - PROCURADORIA JURIDICA DA PMPB)

6.2 - RESOLUÇÃO

6.2.1 - Resolução nº 007/2013-GCG, de 23 de maio de 2013.

Estabelece a criação, organização e funcionamento do Subsistema de Inteligência da Polícia Militar (SIPOM)

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, I e XII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e, considerando a necessidade da normatização das atividades de Inteligência, RESOLVE:

CAPÍTULO I
CONCEITO E FINALIDADE

Art. 1º - O Subsistema de Inteligência da Polícia Militar do Estado da Paraíba é o conjunto de órgãos da Polícia Militar, responsável pelo planejamento, organização, coordenação, controle e execução da atividade de Inteligência, conforme prescreve o Inciso X, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 87/2008.

Parágrafo Único - SIPOM tem como fundamentos a preservação da Ordem Pública e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda preservar os direitos e garantias fundamentais e demais dispositivos da Constituição Federal.

Art. 2º - O SIPOM é constituído pela Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico (EM/2) e pelas Seções de Inteligência dos Comandos Regionais (PM/2), Unidades Operacionais (P/2) e Centro de Educação, previstas na Lei Complementar nº 87, de 02/12/2008, respectivamente na letra b, do Inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 17 e 24; na letra b, do Inciso IV, do Art. 40 e na letra b, do Inciso IX, do § 1º, do Art. 34.

Parágrafo Único - Respeitando as reservas legais, para fins estratégicos, táticos e operacionais, os órgãos de Inteligência previstos na Lei Complementar 87/2008, passam a considerar a nomenclatura:

- a) Coordenadoria de Inteligência (COINT) para o EM/2 do Estado Maior Estratégico;
- b) Divisões Regionais de Inteligência (DRI) para as PM/2 dos Comandos Regionais;
- c) Núcleos de Inteligência (NI) para as P/2 das Unidades Operacionais e Centro de Educação.

Art. 3º - Entende-se como atividade de Inteligência a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos de imediata ou potencial influência sobre a Segurança Pública, a ação policial e o processo decisório em todos os níveis da polícia militar.

Parágrafo Único - Entende-se como Constrainteligência o ramo da Inteligência que objetiva prevenir, detectar e neutralizar ações e ameaças da Inteligência adversa, o assessoramento nos assuntos internos de desvio de conduta e as ações sigilosas de segurança ativa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA

Art. 4º - A Agência Central do SIPOM é a COINT, subordinada diretamente ao Comandante Geral da Polícia Militar.

Art. 5º - A COINT desenvolverá suas atividades no âmbito de toda a Polícia Militar, bem como em órgãos congêneres conforme determinação do Comandante Geral.

Art. 6º - A Coordenadoria de Inteligência terá o seguinte efetivo e estrutura orgânica:

- I - Coordenadoria, com 01 Oficial Superior;
- II - Coordenadoria Adjunta, com 01 Oficial Superior;
- III - Seção de Inteligência (SInt), com 01 Oficial Intermediário e:
 - a) Setor de Análise (SAna), com 01 Oficial Subalterno e 24 Praças;

- b) Setor de Arquivos Sigilosos (SArq), com 01 Oficial Subalterno e 04 Praças;
- c) Central de Coleta de Dados (CCD), com 01 Oficial Subalterno e 12 Praças;

IV - Seção de Contrainteligência (SCI), com 01 Oficial Intermediário e:

- a) Setor de Assuntos Internos (SAI), com 01 Oficial Intermediário, 01 Oficial Subalterno e 12 Praças;
- b) Setor de Segurança Orgânica (SegOr), com 01 Oficial Subalterno e 02 Praças;
- c) Setor de Segurança Ativa (SegAt), com 01 Oficial Subalterno e 08 Praças.

V - Seção de Operações (SOp), com 01 Oficial Intermediário e:

- a) Setor de Busca e Ações Sigilosas (SBAS), com 01 Oficial Subalterno e 16 Praças;
- b) Setor de Policiamento Velado (SPVel), com 01 Oficial Subalterno e 16 Praças;
- c) Setor de Integração de Divisões, Núcleos e Órgãos Congêneres (SIDNO), com 01 Oficial Intermediário;

VI - Seção de Apoio Administrativo (SAAdm), com 01 Oficial Subalterno e:

- a) Setor de Gestão de Pessoas (SGP), com 02 Praças;
- b) Setor de Motomecanização (SMot), com 02 Praças;
- c) Almoxarifado (ALMOX), com 02 Praças.

VII - Seção de Tecnologia da Informação (STI), com 01 Oficial Subalterno e:

- a) Setor de Análise de Sistemas (SASis), com 01 Praça;
- b) Setor de Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologia (SPDT), com 01 Praça;
- c) Setor de Manutenção de Hardwares e Redes (SMHR), com 01 Praça.

VIII - Seção de Recrutamento, Capacitação e Desligamento (SRCD), com 01 Oficial Subalterno e:

- a) Setor de Capacitação, com 01 Praça;
- b) Setor de Recrutamento e Desligamento, com 02 Praças.

Parágrafo Único - Efetivo máximo ao preenchimento de toda estrutura da COINT é de 18 Oficiais e 106 praças;

SEÇÃO II DA DIVISÃO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA

Art. 7º - A DRI é diretamente subordinadas à COINT, mas desenvolverá suas atividades no âmbito dos respectivos Comandos Regionais, conforme o quadro seguinte:

DIVISÃO REGIÃO DE ATUAÇÃO SEDE

DIVISÃO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA METROPOLITANA CPRM JOÃO PESSOA

DIVISÃO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA I CPR I CAMPINA GRANDE

DIVISÃO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA II CPR II PATOS

Parágrafo Único - As atividades da DRIM, juntamente com sua estrutura orgânica, deverão ser absorvidas pela COINT.

Art. 8º - A Divisão Regional de Inteligência terá o seguinte efetivo e estrutura orgânica:

I - Chefia com 01 oficial intermediário e 01 Oficial subalterno;
II - Setor de Apoio Administrativo, com 01 Oficial subalterno e 02 praças;
III - Setor de Análise, com 01 oficial subalterno e 04 praças;
IV - Setor de Coletas de Dados, com 01 Oficial subalterno e 04 praças;
V - Setor de Operações de Inteligência, com:
a) 10 Oficiais subalternos e 100 Praças na DRIM;
b) 07 Oficiais subalternos e 72 praças na DRI I;
c) 06 Oficiais subalternos e 56 praças nas DRI II.

§1º - O Setor de Operações da DRI atuará em equipes de competências territoriais, distribuídas conforme o Anexo III.

§2º - O efetivo máximo ao preenchimento da estrutura de cada DRI é:

DRI OFICIAS PRAÇAS

DRIM 15 110

DRI-I 12 82

DRI-II 11 66

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA

Art. 9º - O Núcleo de Inteligência terá o seguinte efetivo e estrutura orgânica:

a) Chefe, com 01 Oficial Subalterno;

b) Setor de Análise de Dados, com 04 praças;

Parágrafo Único - O efetivo máximo ao preenchimento da estrutura de cada NI é de 01 oficial e 04 Praças.

Art. 10 - O NI é diretamente subordinado à respectiva DRI, mas desenvolverá suas atividades no âmbito das UOp's ou CE, conforme o quadro do Anexo IV.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA

Art. 11 - Compete ao SIPOM:

I - Identificar, acompanhar e avaliar ameaças à Segurança Pública;

II - Desenvolver, atualizar e manter Banco de Dados de Inteligência da Polícia Militar, velando pela sua segurança e inviolabilidade;

III - Realizar a análise dos dados e conhecimentos de potencial ou imediata influência na Segurança Pública ou no funcionamento administrativo e operacional da Polícia Militar;

IV - Monitorar as ações criminosas, produzindo conhecimento acerca da criminalidade e das pessoas envolvidas, que servirão para auxiliar o direcionamento da atividade preventiva de polícia e a manutenção da ordem pública;

V - Assessorar a Corregedoria da Polícia Militar na apuração de denúncias ou nos Inquéritos Policiais Militares instaurados;

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA

Art. 12 - Compete à Coordenadoria de Inteligência - COINT:

I - Assessorar o Comandante Geral da Corporação com as informações sigilosas necessárias;

II - Produzir conhecimentos para subsidiar o processo decisório da

Polícia Militar;

III - Planejar, normatizar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades de Inteligência no âmbito da Polícia Militar;

IV - Realizar as atividades de Constrainteligência no recrutamento, no controle e no desligamento, bem como, na Segurança Orgânica da Instituição;

V - Realizar atividades de salvaguarda do Comandante Geral com o emprego preventivo de ações de Inteligência e Constrainteligência que promovam sua segurança pessoal e/ou institucional;

VI - Desenvolver as ações de Inteligência, objetivando a produção de conhecimentos voltados para a prevenção e neutralização de atos criminosos de qualquer natureza, observadas as atribuições constitucionais, concomitante com o que disciplina os incisos X e XXII do art. 4º da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, a qual dispõe sobre a Organização Estrutural e Funcional da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

VII - Coordenar e supervisionar o funcionamento permanente das DRI's e NI's;

VIII - Funcionar como canal técnico de comunicação e difusão dos dados obtidos e conhecimentos produzidos nas Divisões Regionais e Núcleos de Inteligência;

IX - Convocar o efetivo dos Batalhões e CIPM para o emprego no Policiamento Velado (PV), onde a COINT coordenará operacionalmente o PV nas grandes festividades e no apoio ao policiamento ostensivo, em qualquer situação e quando se fizer necessário. Observar as diretrizes do PV no ANEXO I.

X - Zelar pela fiel observância da Doutrina Nacional da Inteligência de Segurança Pública - DNISP.

XI - Autorizar as ações de Inteligência das Divisões Regionais de Inteligência;

SEÇÃO III

DA DIVISÃO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA

Art. 13 - Compete às Divisões Regionais de Inteligência (DRI):

I - Assessorar os respectivos Comandantes Regionais com informações sigilosas necessárias;

II - Produzir conhecimentos para subsidiar o processo decisório dos Comandos Regionais;

III - Planejar, dirigir e executar as atividades de Inteligência Policial no âmbito do respectivo Comando do Policiamento Regional, sob a supervisão da COINT;

IV - Coordenar e fiscalizar as atividades dos Núcleos de Inteligência;

V - Realizar Ações de Inteligência;

VI - Agregar valores a produção de conhecimento da COINT;

VII - Fiscalizar o adequado uso do Canal Técnico de Coordenação e Comunicação (CTCC) pelos NI's;

VIII - Coletar com os NI's dados sobre os serviços ordinários das OPM's;

IX - Acompanhar as ocorrências resolvidas pelas OPM's;

X - Auxiliar a análise criminal do respectivo Comando Regional;

XI - Reportar diariamente a COINT dados e conhecimentos sobre a respectiva área de atuação;

XII - Alimentar o banco de dados da COINT;

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA

Art. 14 - Compete aos Núcleos de Inteligência (NI):

I - Acompanhar e Coletar dados sobre os fatos, eventos e ocorrências no âmbito das respectivas OPM;

- II - Produzir informações diariamente sobre a situação da Segurança Pública no âmbito das OPM;
- III - Acompanhar diretamente as ocorrências resolvidas pela respectiva OPM e produzir informações destas;
- IV - Enviar diariamente à respectiva Divisão Regional de Inteligência, através do canal técnico normatizado pela COINT, todos os conhecimentos produzidos no desempenho de suas atribuições;
- V - Auxiliar a respectiva Divisão Regional de Inteligência;
- VI - Produzir informações para assessorar a respectiva OPM;

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 15 - A COINT poderá funcionar no Quartel do Comando Geral ou em local externo, desde que atenda as condições necessárias de segurança e restrição de acesso, visando à preservação dos dados e conhecimentos.

§ 1º - A chefia da COINT deverá ser exercida por um Oficial Superior;

§ 2º - A estrutura física das DRI's atenderá às condições do caput deste artigo.

Art. 16 - A instalação das Divisões Regionais de Inteligência e dos Núcleos de Inteligência, previstos nesta Resolução, serão efetivadas a partir de publicação em Boletim Reservado, e deverão conter as seguintes informações:

- a) Designação do Oficial Chefe;
- b) Designação do Efetivo;
- c) Local de funcionamento (Endereço);
- d) Meios de contato (Telefone, e-mail);
- e) Veículos utilizados;
- f) Armamentos e Equipamentos disponíveis.

Art. 17 - Os Profissionais de Inteligência deverão ser submetidos a escalas de serviços regulares e extraordinárias, devidamente publicadas no sistema de controle de escalas da PMPB, preservado o acesso restrito aos operadores de Inteligências e aos Comandantes.

Art. 18 - O chefe de qualquer agência de Inteligência do SIPOM deverá possuir capacitação na área de Inteligência - preferencialmente o CNOI (Curso de Nivelamento de Oficiais de Inteligência) - e, será nomeado em boletim reservado pelo Comandante Geral da PMPB após aprovação da COINT.

§ 1º - Nenhuma agência de Inteligência poderá ser ativada sem a regular nomeação do Chefe.

§ 2º - Designado o Chefe para agência recém-criada, este terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar a COINT à proposta de efetivo e o Inventário dos meios disponíveis para o seu funcionamento.

Art. 19 - A COINT fará publicar em Boletim Reservado do Comando Geral as informações encaminhadas e o efetivo aprovado para composição de cada DRI e NI.

Art. 20 - Uma vez aceito no SIPOM, o Policial Militar passa a ter seus assentamentos publicados em Boletim Reservado do Comando Geral.

Parágrafo Único - O EM/8 e a DGP deverá providenciar para que o acesso a qualquer espécie de dados dos membros do SIPOM seja restritos ao Comandante Geral, à Coordenadoria de Inteligência e ao

Corregedor da PMPB.

CAPÍTULO V
DO CANAL TÉCNICO DE COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO (CTCC)

Art. 21 - Fica criado o Canal Técnico de Coordenação e Comunicação (CTCC), um meio formal utilizado pela Coordenadoria de Inteligência para dar cumprimento às atribuições especificadas no art. 7º desta Resolução, permitindo o maior fluxo das informações, sem ferir o canal hierárquico e a autonomia de cada Unidade.

Art. 22 - O Canal Técnico de Coordenação e Comunicação (CTCC) permitirá a comunicação direta das Divisões e Núcleos com a Coordenadoria de Inteligência, corroborando o fluxo da informação;

Art. 23 - Através do CTCC à COINT deverá:

- a) Colher informações inerentes ao funcionamento de cada Divisão Regional e Núcleo de Inteligência, seu efetivo, logística, dados, relatórios, ações e operações, que servirão de subsídios para produção de conhecimento acerca da Inteligência em todo o Estado;
- b) Emanar recomendações e determinações para o fiel cumprimento da doutrina de Inteligência de Segurança Pública na PMPB;
- c) Emitir Ordens de Busca (OB) para cumprimento por parte dos agentes de Inteligência de cada Divisão e Núcleo, de acordo com as demandas identificadas nas suas respectivas áreas de atuação;
- d) Efetuar o controle de ingresso, permanência e desligamento dos Agentes de Inteligência de cada Divisão e Núcleo, fazendo-se publicar, exclusivamente, em Boletim Reservado do Comando Geral a movimentação de entrada, saída e demais assentamentos dos Policiais Militares integrantes do SIPOM;

Art. 24 - Os dados e os conhecimentos obtidos em cada Divisão Regional e Núcleo de Inteligência, além de servir as demandas da respectiva agência, deverão ser difundidos à COINT, através do CTCC.

CAPÍTULO VI
DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 25 - É vedada a utilização de Policiais Militares em qualquer espécie de atividade própria da Inteligência, bem como em Policiamento Velado, sem a prévia autorização da Coordenadoria de Inteligência e do Comandante Geral da PMPB.

Art. 26 - É vedada a utilização de integrantes do SIPOM em atividades de policiamento ostensivo, salvo devidamente autorizado e planejado pela COINT, como uma operação de Inteligência com apoio do Policiamento Velado.

Parágrafo Único - A Coordenadoria de Inteligência (COINT) poderá convocar integrantes do policiamento ostensivo para temporariamente compor o Policiamento Velado ou atividades ostensivas sob o comando, supervisão e controle da COINT.

Art. 27 - É vedado aos integrantes do SIPOM, respeitando-se a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública - DNISP:

- I - Participar de operações policiais ou escala de policiamento ostensivo de qualquer espécie;
- II - Exercer cargos comissionados, funções gratificadas, encargos ou missões, sem prévia autorização da COINT;
- III - Divulgar por qualquer mídia ou veículos de comunicação, procedimentos ou qualquer documento de Inteligência, sem prévia

autorização da COINT;

IV - Exercer atividades cartorárias de cunho disciplinar que sejam típicas de correição, sem vínculo com serviços de Inteligência, salvo excepcional determinação do Comandante Geral;

V - Recolher armamento ou CRAF/PAF, mesmo quando o proprietário estiver irregular;

VI - Realizar prisões, apreensões ou abordagens policiais;

VII - Realizar qualquer ação que prejudique o sigilo e a discrição de sua identificação profissional de Inteligência;

VIII - Prejudicar a compartimentação da informação ou o sigilo de dados reservados;

Art. 28 - A inobservância ao disposto nos artigo 25, 26 e 27 ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar, de caráter sigiloso, onde serão aplicadas as penas descritas na legislação específica.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Nenhuma Operação de Inteligência do SIPOM poderá ser realizada sem autorização prévia da COINT, que, após analisar o respectivo planejamento, decidirá sobre as condições de execução, com anuênciia do Comandante Geral da PMPB.

Art. 30 - Os casos omissos serão encaminhados à Agência Central e resolvidos pelo Comandante Geral.

Art. 31 - As comunicações do SIPOM com órgãos internos ou externos da Polícia Militar serão realizadas pelas Divisões Regionais de Inteligência (DRI), devendo ser informado de imediato à COINT, para o controle integral dos relacionamentos.

João Pessoa-PB, 23 de maio de 2013.

EULLER DE ASSIS CHAVES - CEL QOC
Comandante Geral

FABIAN ALECSANDRO LEITE BORBA - MAJ QOC
Coordenador de Inteligência.

Anexo(s):

1. Resolução 007/2013-GCG-SIPOM

(Nota nº 172182 de 03 Jun 2013 - GAB COMANDANTE GERAL)

7 - COMUNICAÇÕES DIVERSAS

7.1 - COMUNICAÇÃO DE DESLOCAMENTO

7.1.1 - Em consideração ao Ofício nº 027/2013-CD, da lavra do Presidente do Conselho, deslocar-se-ão à cidade de Esperança-PB, a fim de realizar a oitiva de testemunhas, levado a efeito pela Portaria nº 0058/2013-CD-DGP-5, com saída às 07h00 do dia 10 Jun 13 e retorno às 19h00 do mesmo dia, na viatura Ford/Fiesta, prefixo 1384, os Militares Estaduais relacionados: (Nota nº GCG/0431/ACG, 31 Mai 2013). (PUBLICADO NO BOL PM Nº 0101/2013 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

520.675-8 CAPITÃO QOC HILMARIO XAVIER SILVA
520.956-1 CAPITÃO QOC ALIRIO PAZ DO NASCIMENTO JUNIOR

**523.373-9 1º TENENTE QOC CESAR ALISSANDRO BRITO ARAUJO
514.453-1 CABO QPC JOSEILTON DA SILVA ALVES
(Nota nº 172183 de 03 Jun 2013 - GAB COMANDANTE GERAL)**

7.2 - HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL

7.2.1 - CFO-2013 - HOMOLOGA RESULTADO DE CANDIDATO / CONVOCA PARA PRÉ-MATRÍCULA

PORTARIA nº GCG/0071/2013-CG

João Pessoa-PB, 24 de maio de 2013.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que dispõem o Item 11 do EDITAL Nº 001/2012-CFO PM-2013, que rege o Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais PM-2013, RESOLVE:

1. HOMOLOGAR o ATO Nº 016-CCCCFO-PM/2013, no qual a Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais PM para o ano de 2013 dá publicidade ao RESULTADO alcançado pelo candidato sub judice, abaixo referenciado, o qual foi reintegrado ao certame em razão da Decisão Judicial exarada no Mandado de Segurança nº 999.2013.000.960-1/001, impetrado pelo candidato ante sua INAPTIDÃO no Exame de Aptidão Física (EAF) conforme Ato nº 010-CCCCFO-PM-2013.

NOME COMPLETO	RG	CLASS E.I.	MÉDIA FINAL
MARCELLO VIEIRA GONÇALVES DE BRITO	3135068-PB	10º	641,0

2. CONVOCAR o candidato acima mencionado para realizar os procedimentos referentes à matrícula no curso de formação, devendo, para tanto, comparecer ao Núcleo de Recrutamento e Seleção, da DGP, instalado no Quartel do Comando Geral da PM, sítio na Praça Pedro Américo, sn, Centro, nesta Capital, no dia 29 de maio de 2013, às 09h00min, munido da documentação elencada no Item 14 do Edital.

3. Cumprida as formalidades do item anterior desta Portaria, AUTORIZAR o Diretor do Centro de Educação desta Corporação a proceder a matrícula do aludido candidato no CFO-PM-2013, desde que atenda ao que estabelece os Itens 2 e 14 do Edital.

4. DETERMINAR ao Diretor do Centro de Educação e a Coordenadora do Concurso para o CFO-PM-2013 que observem e façam cumprir, dentro de suas competências, o que estabelecem as letras "a", "b" e "c" da Decisão Judicial emitida nos autos do mencionado Mandado de Segurança.

5. DETERMINAR que a presente Portaria seja publicada no Boletim da Polícia Militar e disponibilizada no site da PMPB através do endereço eletrônico da Polícia Militar (www.pm.pb.gov.br).

**EULLER DE ASSIS CHAVES - CEL QOC
Comandante-Geral. (PUBLICADA NO D.O.E. Nº 15.246, DE 28/05/2013).**

(Nota nº 172135 de 03 Jun 2013 - NRS - NÚCLEO DE REC E SELEÇÃO)

7.3 - INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO

7.3.1 - O DIRETOR DE FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, solucionando o requerimento do Militar Estadual a seguir referenciado, datado de 06/03/2013, onde são pleiteados direitos relativos à natureza pecuniária para implantação de Gratificação de Habilitação Militar, RESOLVE:

1. INDEFERIR o pedido adiante relacionado, com base no parecer emitido pelo Procurador Jurídico da Polícia Militar, que analisou o pleito e baseou a conclusão nos Anexos I a IV da Lei nº 8.562/2008, que definem os valores da Gratificação de Habilitação Militar, de onde se verifica que não há previsão para que os Cadetes da Polícia Militar percebam tal gratificação;

ORD. - GRAU HIER. - MATR. - NOME - PEDIDO - PARECER - Nº PARECER - DATA - MOTIVO ALEGADO.

01 - CAD PM - 525.302-1 - ANDRESSA MELO DE ARRUDA PALMEIRA - Implantação de Gratificação de Habilitação Militar - Indeferimento - Parecer da Procuradoria Jurídica da PMPB nº 0103/2013-PJ de 15.05.2013; Não há previsão legal;

2. Publique-se, registre-se e arquive-se.

CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA - CEL QOC
Diretor de Finanças.

525.302-1 CADETE 3º ANO QPC ANDRESSA MELO DE ARRUDA PALMEIRA
(Nota nº 171460 de 03 Jun 2013 - DF4)

7.4 - SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO EM COMISSÃO

7.4.1 - PORTARIA nº GCG/075/2013-CG

João Pessoa-PB, 03 de junho de 2013.

Altera as Comissões responsáveis pela realização de Concurso Público para o Curso de Formação de Sargentos PM do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do Art. 12 da LC nº 87/2008, c/c incisos VI e VII, do Art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, RESOLVE:

1. Alterar a formação das comissões do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA.

I - Dispensar

Da Coordenação Geral:

Do encargo de Vice-presidente - Cel QOC Matr. 512.402-6 Getúlio Bezerra de Macedo Filho;

Da Secretaria-Geral:

Do encargo de Membro - Cap QOC Matr. 521.252-9 Rodolfo Emanuel de Freitas Rosas;

Da Equipe de Apoio às Comissões:

Do encargo de Membro - 3º Sgt QOC Matr. 517.232-2 Maria Aparecida da

Silva;

II - Designar

Para a Coordenação Geral:

No encargo de Vice-presidente - Cel QOC Matr. 514.565-1 Christiane Wildt Cavalcante Viana;

Para a Secretaria-Geral:

No encargo de Membro - Cap QOC Matr. 522.376-8 Fernanda Leite da Silva dos Santos;

Para a Equipe de Apoio às Comissões:

No encargo de Membro - 3º Sgt QOC Matr. 519.222-6 Rosangela Barbosa da Cunha;

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

3. Publique-se e cumpra-se.

EULLER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC

Comandante-Geral.

**512.402-6 CORONEL QOC GETULIO BEZERRA DE MACEDO FILHO
514.565-1 CORONEL QOC CHRISTIANE WILDT CAVALCANTE VIANA
521.252-9 CAPITÃO QOC RODOLFO EMANOEL DE FREITAS ROSAS
522.376-8 CAPITÃO QOC FERNANDA LEITE DA SILVA DOS SANTOS
517.232-2 3º SARGENTO QPC MARIA APARECIDA DA SILVA
519.222-6 3º SARGENTO QPC ROSANGELA BARBOSA DA CUNHA**
(Nota nº 172155 de 03 Jun 2013 - NRS - NÚCLEO DE REC E SELEÇÃO)

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

8 - JUSTIÇA

8.1 - APRESENTAÇÃO EM JUÍZO

8.1.1 - A Diretora De Gestão de Pessoas providencie a apresentação do Militar Estadual referenciado, no dia 05 de Junho de 2013, às 14h00, à Exma. Sra. Juíza de Direito em Substituição da Justiça Militar Estadual, com a finalidade de Ser Inquirido como Testemunha da Audiência, nos autos da Ação Penal Militar nº 200.2008.006.132-4 (3171). Requisição conforme o Ofício nº 0951/2013-VJMEPB, de 28.05.2013. (Nota nº 2263/2013-DGP/5, 03 Jun 2013).

512.702-5 MAJOR QOA CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUSA

(Nota nº 172067 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.1.2 - O Comandante do RPMont providencie a apresentação dos Militares Estaduais referenciados no dia 12 de junho de 2013, às 14h00, à Exma. Sra. Juíza de Direito da 6ª Vara Criminal, Comarca da Capital, a fim de prestarem depoimento em Audiência de Instrução e Julgamento, nos Autos da Ação Penal, Processo nº 0000710-83.2013.815.2002. Requisição: Oficio nº 683/2013, de 27.05.2013. (Nota nº 2273/2013-DGP/5, 03 Jun 2013).

520.617-1 MAJOR QOC PABLO NASCIMENTO DA CUNHA

518.248-4 CABO QPC NILTON GOMES DA SILVA
(Nota nº 172106 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.1.3 - O Comandante do BPTran providencie a apresentação dos Militares Estaduais referenciados, no dia 05 de junho de 2013, às 14h30min, ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, Comarca da Capital, a fim de prestarem depoimentos como testemunhas arroladas na denúncia, nos Autos da Ação Penal - Processo nº 0087685-45.2012.815.2002. Requisição: Ofício nº 315/2013/5ª VCrим, de 22.05.2013. (Nota nº 2261/2013-DGP/5, 31 Mai 2013).

524.368-8 2º TENENTE QOC ALECSANDRA DE PONTES SANTIAGO
523.772-6 SOLDADO QPC PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR
(Nota nº 172064 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.1.4 - O Comandante do 8º BPM providencie a apresentação dos Militares Estaduais referenciados, no dia 05 de Junho de 2013, às 14h00, à Exma. Sra. Juíza de Direito em Substituição da Justiça Militar Estadual, a fim de Participarem da Audiência, nos autos da Ação Penal Militar nº 200.2011.006.595-6 (4048). Requisição conforme o Ofício nº 0945/2013-VJMEPB, de 28.05.2013. (Nota nº 2268/2013-DGP/5, 31 Mai 2013).

512.009-8 2º SARGENTO QPC NAZARENO RAIMUNDO ALVES
515.146-5 CABO QPC ISAIAS ARAUJO GOMES
517.292-6 CABO QPC EDUARDO FELIX DE LIMA
519.424-5 CABO QPC EDMILSON DA SILVA
(Nota nº 172074 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.1.5 - A Diretora de Gestão de Pessoas providencie a apresentação do Militar Estadual referenciado, no dia 05 de Junho de 2013, às 14h30min, à Exma. Sra. Juíza de Direito em Substituição da Justiça Militar Estadual, a fim de ser Qualificado e Interrogado, nos autos da Ação Penal Militar nº 200.2011.006.528-7 (3988). Requisição conforme o Ofício nº 0948/2013-VJMEPB, de 28.05.2013. (Nota nº 2266/2013-DGP/5, 31 Mai 2013).

512.624-0 2º SARGENTO QPC MARCUS ANTONIO BATISTA SANTOS
(Nota nº 172071 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.1.6 - O Comandante do 2º BPM, providencie a apresentação do Militar Estadual referenciado, no dia 05 de Junho de 2013, às 14h00, à Exma. Sra. Juíza de Direito em Substituição da Justiça Militar Estadual, com a finalidade de Participar da Audiência, nos autos da Ação Penal Militar nº 200.2008.006.132-4 (3171). Requisição conforme o Ofício nº 0951/2013-VJMEPB, de 28.05.2013. (Nota nº 2264/2013-DGP/5, 03 Jun 2013).

510.891-8 3º SARGENTO QPC ANTONIO GERALDO DA SILVA
(Nota nº 172068 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.1.7 - A Diretora de Gestão de Pessoas providencie a apresentação do Militar Estadual referenciado no dia 20 de junho de 2013, às 14h30min, ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal, Comarca da Capital, a fim de participar da Audiência de Instrução e Julgamento, nos Autos da Ação Penal, Processo nº 0120285-22.2012.815.2002. Requisição: Oficio nº 653/2013, de

22.05.2013. (Nota nº 2278/2013-DGP/5, 03 Jun 2013).

512.155-8 3º SARGENTO QPC EDILSON OLIVEIRA DA SILVA
(Nota nº 172125 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.1.8 - O Comandante do 1º BPM providencie a apresentação dos Militar Estadual referenciado no dia 18 de junho de 2013, às 15h00 ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal, Comarca da Capital, a fim de participar de Audiência de Instrução e Julgamento, nos Autos da Ação Penal, Processo nº 0001611-51.2013.815.2002. Requisição: Ofício nº 651/2013, de 22.05.2013. (Nota nº 2275/2013-DGP/5, 03 Jun 2013).

514.327-6 3º SARGENTO QPC WALTER FRANCISCO VERRISSIMO
(Nota nº 172112 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.1.9 - O Comandante da 3ª CPMI, providencie a apresentação do Militar Estadual referenciado, no dia 05 de Junho de 2013, às 14h00, à Exma. Sra. Juíza de Direito em Substituição da Justiça Militar Estadual, com a finalidade de Participar da Audiência, nos autos da Ação Penal Militar nº 200.2008.006.132-4 (3171). Requisição conforme o Ofício nº 0951/2013-VJMEPB, de 28.05.2013. (Nota nº 2265/2013-DGP/5, 03 Jun 2013).

514.477-9 3º SARGENTO QPC GENTIL LUIZ BARBOSA DE BRITO
(Nota nº 172069 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.1.10 - O Comandante do 5º BPM providencie a apresentação do Militar Estadual referenciado no dia 19 de junho de 2013, às 14h00, à Exma. Sra. Juíza de Direito da 6ª Vara Criminal, Comarca da Capital, a fim de participar de Audiência de Instrução e Julgamento, nos Autos da Ação Penal, Processo nº 0024494-312000.815.2002. Requisição: Ofício nº 645/2013, de 27.05.2013. (Nota nº 2276/2013-DGP/5, 03 Jun 2013).

518.443-6 3º SARGENTO QPC FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
(Nota nº 172116 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.1.11 - O Comandante do 1º BPM providencie a apresentação do Militar Estadual referenciado, no dia 04 de Junho de 2013, às 16h00, à Exma. Sra. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, comarca da Capital, a fim de participar na condição de Testemunha, da Audiência de Instrução e Julgamento, nos Autos da Ação Penal, Processo nº 0076323-46.2012.815.2002. Requisição: Ofício nº 648/2013, de 20.05.2013. (Nota nº 2261/2013-DGP/5, 31 Mai 2013).

520.330-9 3º SARGENTO QPC EDVAN SOARES DA SILVA
(Nota nº 172081 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.1.12 - O Comandante do 1º BPM providencie a apresentação do Militar Estadual referenciado, no dia 04 de Junho de 2013, às 15h00, à Exma. Sra. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, Comarca da Capital, a fim de participar na condição de Testemunha, da Audiência de Instrução e Julgamento, nos Autos da Ação Penal, Processo nº 0075722-40.2012.815.2002. Requisição: Ofício nº 644/2013, de 17.05.2013. (Nota nº

2257/2013-DGP/5, 31 Mai 2013).

515.614-9 CABO QPC EDUARDO ANTONIO DE SOUZA BRASIL
(Nota nº 172057 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.1.13 - O Comandante do 14º BPM providencie a apresentação dos Militares Estaduais referenciados, no dia 05 de Junho de 2013, às 14h30min, à Exma. Sra. Juíza de Direito em Substituição da Justiça Militar Estadual, a fim de serem Qualificados e Interrogados, nos autos da Ação Penal Militar nº 200.2011.006.528-7 (3988). Requisição conforme o Ofício nº 0948/2013-VJMEPB, de 28.05.2013. (Nota nº 2267/2013-DGP/5, 31 Mai 2013).

517.816-9 CABO QPC JOSE LUCIANO DA SILVA
522.236-2 SOLDADO QPC JOSE EVANDRO ALVES DE LIMA
(Nota nº 172073 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.1.14 - O Comandante do BPTran providencie a apresentação do Militar Estadual referenciado, no dia 05 de Junho de 2013, às 14h00, à Exma. Sra. Juíza de Direito em Substituição da Justiça Militar Estadual, a fim de ser Inquirida como Testemunha da Audiência, nos autos da Ação Penal Militar nº 200.2011.006.595-6 (4048). Requisição conforme o Ofício nº 0945/2013-VJMEPB, de 28.05.2013. (Nota nº 2269/2013-DGP/5, 31 Mai 2013).

518.183-6 CABO QPC JERONIMO NESTOR VITAL DE ANDRADE
(Nota nº 172075 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.1.15 - O Coordenador Geral do EME providencie a apresentação do Militar Estadual referenciado, no dia 04 de Junho de 2013, às 15h00, à Exma. Sra. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, Comarca da Capital, a fim de participar na condição de Testemunha, da Audiência de Instrução e Julgamento, nos Autos da Ação Penal, Processo nº 0075722-40.2012.815.2002. Requisição: Ofício nº 644/2013, de 17.05.2013. (Nota nº 2258/2013-DGP/5, 31 Mai 2013).

518.415-1 CABO QPC CARLOS ALBERTO MARTINS FARIAS
(Nota nº 172059 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.1.16 - O Coordenador Geral Do EME providencie a apresentação do Militar Estadual referenciado, no dia 05 de Junho de 2013, às 13h30min, à Exma. Sra. Juíza de Direito em Substituição da Justiça Militar Estadual, com a finalidade de Participar da audiência de Inquirição e Interrogatório, nos Autos da Ação Penal Militar, Processo nº 0004862-77.2013.815.2002- (4302). Requisição conforme o Ofício nº 0942/2013-VJMEPB, de 28.05.2013. (Nota nº 2262/2013-DGP/5, 31 Mai 2013).

518.415-1 CABO QPC CARLOS ALBERTO MARTINS FARIAS
(Nota nº 172066 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.1.17 - O Coordenador Geral do EME providencie a apresentação dos Militares Estaduais referenciados, no dia 06 de junho de 2013, às 14h00, ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, Comarca da Capital, a fim de prestarem depoimentos como testemunhas na Audiência de Instrução e Julgamento, nos Autos da

Ação Penal - Processo nº 0123924-93.2012.815.2002. Requisição: Ofício nº 322/2013/3ª VC, de 22.05.2013. (Nota nº 2270/2013-DGP/5, 31 Mai 2013).

518.415-1 CABO QPC CARLOS ALBERTO MARTINS FARIAS
525.743-3 SOLDADO QPC ANA JULIA ALMEIDA DE GOIS
(Nota nº 172077 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.1.18 - O Comandante do 1º BPM providencie a apresentação dos Militares Estaduais referenciados, no dia 17 de Junho de 2013, às 14h40min, à Exma. Sra. Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal, Comarca da Capital, para prestarem depoimentos em audiência de antecipação, nos Autos da Ação Penal, Processo nº 0000471.79.2013.815.2002 Requisição conforme o Ofício nº 486/2013/4ª VC, de 21.05.2013. (Nota nº 2274/2013-DGP/5, 03 Jun 2013).

518.472-0 CABO QPC SEVERINO VIEIRA MOTA FILHO
525.284-9 SOLDADO QPC MACIEL GIOVANNI DA SILVA
(Nota nº 172107 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.1.19 - O Comandante do BPAmb providencie a apresentação do Militar Estadual referenciado no dia 19 de junho de 2013, às 15h00, à Exma. Sra. Juíza de Direito da 6ª Vara Criminal, Comarca da Capital, a fim de participar de Audiência de Instrução e Julgamento, nos Autos da Ação Penal, Processo nº 0026208.60.2008.815.2002 (200.2008.026.208-8). Requisição: Ofício nº 669/2013, de 27.05.2013. (Nota nº 2257/2013-DGP/5, 31 Mai 2013).

519.863-1 CABO QPC ARNALDO DOMINGOS DOS SANTOS
(Nota nº 172070 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.1.20 - O Comandante do 5º BPM providencie a apresentação do Militar Estadual referenciado no dia 12 de junho de 2013, às 15h10min, à Exma. Sra. Juíza de Direito da 6ª Vara Criminal, Comarca da Capital, a fim de participar de Audiência de Instrução e Julgamento, nos Autos da Ação Penal, Processo nº 012127.64.2012.815.2012 (200.2012.120.127-8). Requisição: Ofício nº 668/2013, de 27.05.2013. (Nota nº 2258/2013-DGP/5, 31 Mai 2013).

520.904-8 CABO QPC MARCOS ROGERIO DA CUNHA
(Nota nº 172072 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.1.21 - O Comandante do 1º BPM providencie a apresentação dos Militares Estaduais referenciados, no dia 25 de junho de 2013, às 14h00, à Exma. Sra. Juíza de Direito da Vara de Entorpecentes da Capital, para prestar depoimentos como testemunhas do Ministério Público na audiência de Instrução e Julgamento, nos Autos da Ação Penal, Processo nº 0096294-17.2012.815.2002. Requisição: Ofício nº 874/2013, de 16.05.2013. (Nota nº 2279/2013-DGP/5, 03 Jun 2013).

517.481-3 CABO QPC GENALDO FRANÇA CORREIA
520.913-7 CABO QPC PETRUCE DA SILVA SANTOS
(Nota nº 172130 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.1.22 - O Comandante da CEATur providencie a apresentação do Militar Estadual referenciado no dia 20 de junho de 2013, às 1400, à Exma. Sra. Juíza de Direito da 6ª Vara Criminal, Comarca da Capital,

a fim de participar de Audiência de Instrução e Julgamento, nos Autos da Ação Penal, Processo nº 0123695-88.2012.815.2002. Requisição: Ofício nº 644/2013, de 27.05.2013. (Nota nº 2277/2013-DGP/5, 03 Jun 2013).

522.261-3 CABO QPC RICARDO JOSE BEZERRA COSTA
(Nota nº 172119 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.1.23 - O Comandante do 1º BPM providencie a apresentação dos Militares Estaduais referenciados no dia 05 de junho de 2013, às 15h30min, ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal, Comarca da Capital, a fim de participarem de Audiência de Instrução e Julgamento, nos Autos da Ação Penal, Processo nº 000017682420138152002. Requisição: Ofício nº 684/2013, de 28.05.2013. (Nota nº 2259/2013-DGP/5, 31 Mai 2013).

522.656-2 CABO QPC LUCIANO SABADELHE VALERIO ROCHA
525.643-7 SOLDADO QPC MAXWELL DINIZ MENDES LINHARES
(Nota nº 172062 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.1.24 - O Comandante do 1º BPM providencie a apresentação do Militar Estadual referenciado, no dia 11 de Julho de 2013, às 15h30min, à Exma. Sra. Juíza de Direito da Vara de Entorpecentes da Capital, a para prestar depoimento em audiência, nos Autos da Ação Penal, Processo nº 200220121103739. Requisição: Ofício nº 0870/2013, de 16.05.2013. (Nota nº 2272/2013-DGP/5, 03 Jun 2013).

525.721-2 SOLDADO QPC JUCYNALDO CORREIA GALDINO
(Nota nº 172105 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.2 - APRESENTAÇÃO EM DELEGACIA

8.2.1 - O Comandante do 5º BPM providencie a apresentação do Militar Estadual referenciado, no dia 04 de junho 2013, às 15h00, ao Bel. Jose Anselmo de Lucena, Delegado de Polícia Civil da 8ª DD da Capital, sito a Av. Parque, S/N, Distrito Industrial, com a finalidade de prestar depoimento em IP nº 47/2006/8ª DDC (Processo nº 200.2006.025.356-0). Requisição: Ofício nº 134/2013/8ª DDC/2013, de 28.05.2013. (Nota nº 2245/2013-DGP/5, 31 Mai 2013).

514.187-7 3º SARGENTO QPC OSÓRIO DE LIMA GOMES
(Nota nº 172033 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.2.2 - O Comandante do 1º BPM providencie a apresentação dos Militares Estaduais referenciados, no dia 11 de junho de 2013, o CB Josinaldo as 09h45min e o CB Adeilson as 10h00, ao Bel. Gilberto Jorge Fernandes, Delegado de Polícia Civil da Força Nacional/SENASP/MJ, sito a Praça Firmino da Silveira, nº 69, Varadouro, com a finalidade de instruírem Inquérito Policial de nº 096/07. Requisição: Ofício nº 2013003566/FN-Equipe 3 -UIC-Força Nacional, de 27.05.2013. (Nota nº 2246/2013-DGP/5, 31 Mai 2013).

519.772-4 3º SARGENTO QPC ADEILSON LIMA DA SILVA
519.876-3 CABO QPC JOSINALDO MACIEL
(Nota nº 172036 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.2.3 - O Comandante do RPmont providencie a apresentação do

Militar Estadual referenciado, no dia 11 de junho de 2013, às 09h30min, ao Bel. Gilberto Jorge Fernandes, Delegado de Polícia Civil da Força Nacional/AP MJ/SENASA, sito a Praça Firmino da Silveira, nº 69, Varadouro, com a finalidade de instruir Inquérito Policial de nº 096/07. Requisição: Ofício nº 2013003566/FN-Equipe 3 -UIC-Força Nacional, de 27.05.2013. (Nota nº 2247/2013-DGP/5, 31 Mai 2013).

520.327-9 CABO QPC DIMAS VIANEI COSTA DE SOUZA
(Nota nº 172038 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.2.4 - O Comandante do 1º BPM providencie a apresentação do Militar Estadual referenciado, no dia 05 de Junho de 2013, às 10h00, a Del. Maria Vanderléia Gadi, Delegada de Polícia Civil da Delegacia Especializada em Atendimento a Mulher da Capital, com a finalidade de prestar declarações em IPL nº 843/2010 (Processo nº 200.2011.001.509-2). Requisição: Ofício nº 454/2013/DEAM, de 25.05.2013. (Nota nº 2244/2013-DGP/5, 31 Mai 2013).

522.317-2 SOLDADO QPC VINICIUS DO NASCIMENTO BEZERRA
(Nota nº 172029 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

8.2.5 - O Coordenador Geral do EME providencie a apresentação do Militar Estadual referenciado, no dia 04 de Junho de 2013, às 15h00, à Bel. Emília Oliveira Mello Ferraz, Delegada da 2ª Delegacia Distrital de Guarabira, com a finalidade de ser ouvido nos autos do Inquérito Policial de nº 167/2012. Ofício 238/2013-2ª DD, de 28 de maio de 2013. (Nota nº 2262/DGP/5, 31 Mai 2013).

524.107-3 SOLDADO QPC FLAVIO PEREIRA TEODOSIO
(Nota nº 172083 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

9 - DISCIPLINA

9.1 - APRESENTAÇÃO A SINDICANTE

9.1.1 - O Assistente do Comandante Geral providencie a apresentação do Militar Estadual referenciado, no dia 06 de junho de 2013, às 14h00, na sede do 1º Distrito Integrado de Segurança Pública (DISP), Localizado na Rua, Manoel Arruda Cavalcanti, nº 528, Manaíra a fim de ser ouvido como testemunha. Requisição ofício 011/2013/Sind, de 27.05.2013. (Nota nº 2249/2013, 31 Mai 2013).

522.869-7 1º TENENTE QOC JOAO LUIZ SOBREIRA ALVAREZ
(Nota nº 172044 de 03 Jun 2013 - DGP/5)

EULLER DE ASSIS CHAVES - CORONEL QOC
COMANDANTE GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL:

WALTER DIAS DE ARAUJO JUNIOR - TENENTE CORONEL QOC
AJUDANTE GERAL